



CONTRATO Nº 12/2022

Contrato de prestação de serviços de manutenção de veículo, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 079/2019, e a empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Goiânia-GO, na Avenida Mutirão, nº 3250, quadra 102, lotes 13/14, Setor Bueno, CEP 74215-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.234.954/0001-73, neste ato representada por meio de seu procurador, Sr. Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça, portador do RG nº 321638 PTC/AP – 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 710.806.432-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório nº 1087/2021/DF e Ato de Dispensa de Licitação nº 054/2021, Processo n.º 2021/0001805, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, com fornecimento de peças de reposição/acessórios e quaisquer componentes necessários em veículo automotor pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

1.2 - A prestação de serviços e o fornecimento de peças, ora contratados, tem como destinação as revisões básicas previstas na garantia contratual, a serem executadas no veículo **Marca Chevrolet/SPIN 1.8, CHASSI: 9BGJX7520NB111692, ano-modelo 2022, ano-fabricação 2021, motor JUX0060**, incluindo serviços complementares, sem cobertura de garantia, prestados em virtude de condições adversas da forma de utilização do referido veículo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Manter durante a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes neste Contrato;
- e) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com as prestações dos serviços prestados;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços/objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;

2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



3.1- DO PRAZO - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado referente à prestação de serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios, de acordo com as revisões programadas, a cada 10.000 Km ou 12 meses, o que ocorrer primeiro, até 100.000 km rodados, incluindo os serviços complementares, corresponde a **R\$ 7.536,00 (sete mil, quinhentos e trinta e seis reais)**.

4.1.2 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento/prestação dos objetos/serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, peças, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.3 - O preço que será pago pela prestação do serviço será o correspondente aos serviços efetivamente prestados, relativos às horas utilizadas para a execução de cada serviço, considerando como tempo-limite a tabela “TPR” (Tempo Padrão de Reparo), da Montadora Chevrolet.

4.1.4 - A CONTRATADA deverá emitir duas notas fiscais para todas as execuções ocorridas no mês:

- a) de materiais de consumo com as quantidades, descrições e valores, unitários e total com desconto das peças/componentes, acompanhadas dos respectivos números, e com a devida identificação dos veículos que sofreram substituição de peças;
- b) de serviços de mão-de-obra com as quantidades de horas trabalhadas, conforme Tabela “TPR” (Tempo Padrão de Reparo) para cada serviço executado, descrições, valores, unitários e total, bem como devida identificação dos veículos que sofreram correção.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados, relativos às horas de serviços utilizadas, considerando como tempo-limite para execução de cada serviço, as peças e acessórios fornecidos, devidamente atestada pela Coordenadoria de Transporte



da Câmara Municipal de Goiânia, ou comissão designada pela autoridade competente, via Ordem de Pagamento.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.2 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.3 - DO REAJUSTE:

4.3.1 - O preço cotado para a hora de mão de obra será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Para o valor relativo às peças e acessórios, será obedecido o desconto sobre o valor constante da Tabela Oficial de preços de peças fornecidas pela Montadora Chevrolet, vigente no mês anterior ao faturamento, sendo obrigatória a apresentação desta Tabela juntamente com a Nota Fiscal / Fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á as contas das seguintes dotações orçamentárias: **2022.01.0101.031.0001.2001.33903919.100.501**, no valor de **R\$ 2.536,00 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, para despesas referentes à mão de obra, conforme nota de empenho n° **0031**, datada em **14/03/2022**, e **2022.01.0101.031.0001.2001.33903039.100.501**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para despesas referentes às peças e acessórios, conforme nota de empenho n° **0021**, datada em **14/03/2022**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

6.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a instrução processual ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE em função da demanda, nos termos do presente instrumento contratual;

7.1.1 – A Coordenadoria de Transporte da Câmara Municipal de Goiânia, ou comissão designada pela autoridade competente, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com este pacto contratual.

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto/serviço deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste instrumento, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e as garantias legais.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações deste Contrato.

7.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme a proposta encaminhada por e-mail em 11/11/2021, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

11.2 – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

11.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor de Transporte, que atuará juntamente com a gestora designada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos e documentação apresentada nos autos do processo administrativo nº 2021/0001805, a Proposta da CONTRATADA encaminhada por e-mail em 11/11/2021, no que couber, independentemente de transcrição.



13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº.2.968/08 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

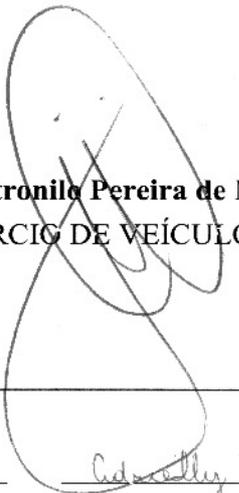
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022.

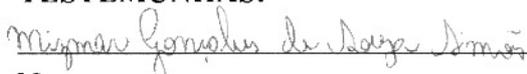
Pela CONTRATANTE:


Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
Diretor Financeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela CONTRATADA:


Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça
TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

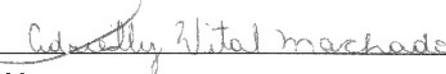
TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: 5480255

CPF: 022.669.571-98



Nome:

RG: 6026907 - SSP/GO

CPF: 700.362.741-86